



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC - 03480/22

ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL. GOVERNO DO ESTADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, EXERCÍCIO DE 2021. RESPONSÁVEIS: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE, PELA SUA SUBSTÂNCIA, NÃO COMPROMETEM AS CONTAS SOB APRECIÇÃO. DETECÇÃO DE IMPROPRIEDADES OUTRAS, PASSÍVEIS DE APLICAÇÃO DE MULTA, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÃO PELA CORTE. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO SR. JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, GOVERNADOR. ATENDIMENTO PARCIAL DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. APLICAÇÃO DE MULTA E OUTRAS DELIBERAÇÕES EM ACÓRDÃO ESPECÍFICO.

ACÓRDÃO APL - TC 00552/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03480/22, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data ACORDAM:

- 1. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL AOS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC 101/2000), POR PARTE DO EXMº. SR. GOVERNADOR JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, EXERCÍCIO DE 2021;***
- 2. APLICAR MULTA AO GOVERNADOR, SR. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, NO TOTAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), EQUIVALENTE A 80 UFR/PB, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE SESENTA (60) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO, PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO AO TESOURO ESTADUAL, À CONTA DO FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL, A QUE ALUDE O ART. 269 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A IMPORTÂNCIA RELATIVA À MULTA, CABENDO AÇÃO A SER IMPETRADA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE), EM CASO DO NÃO RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO DEVENDO-SE DAR A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM, NA HIPÓTESE DE OMISSÃO DA PGE, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 71 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL;***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 3. ENCAMINHAR A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA TOMAR CONHECIMENTO DESTA DECISÃO, EM RELAÇÃO A NÃO RETENÇÃO E AO NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS "CODIFICADOS", EXERCÍCIO DE 2021;**
- 4. ENCAMINHAR AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, EM RELAÇÃO AO ITEM 13 - AÇÕES IMPLEMENTADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, ÀS FOLHAS 12.888 / 12.896 DO RELATÓRIO INICIAL DA AUDITORIA;**
- 5. ENCAMINHAR PARA OS PROCESSOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS SECRETARIAS E/OU ÓRGÃOS EM QUE SE RELACIONAREM OS ASSUNTOS DOS ITENS 10, 11 E 12 DO RELATÓRIO INICIAL DA AUDITORIA, ÀS FOLHAS 12.846 / 12.887, REFERENTES A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, EMPREENDER, SEGURANÇA PÚBLICA, LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS E COMPLIANCE, COMO TAMBÉM, EM RELAÇÃO AO ASSUNTO ABORDADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (COMUNICAÇÃO), TODOS OS ASSUNTOS DO EXERCÍCIO DE 2021;**
- 6. ENCAMINHAR AS DETERMINAÇÕES COMO AS RECOMENDAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO, EXERCÍCIO DE 2022, PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO PELA AUDITORIA DESTE TRIBUNAL E, CONSEQUENTEMENTE, FORMAÇÃO DE BASE LEGAL PARA ANÁLISE NAQUELA PCA, DO EFETIVO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DESTE TRIBUNAL;**
- 7. DETERMINAR A AUDITORIA ABERTURA DE PROCESSO ESPECÍFICO PARA EXAMINAR DETALHADAMENTE AS CONTRATAÇÕES SEM CONCURSO PÚBLICO, ENVOLVENDO DIVERSAS ÁREAS DO GOVERNO DO ESTADO.**

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2022.

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 11:14



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 09:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 10:12



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL